

Dispõe sobre critérios para realização de festas e eventos que envolvam a utilização de som de alta potência.

PROJETO DE LEI N° _____ de fevereiro de 2008

Dispõe sobre critérios para a realização de festas e eventos que envolvam a utilização de som de alta potência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de festas e eventos que se utilizem de som de alta potência e a instalação de equipamentos denominados woofer e sub-woofer ficam condicionadas à obtenção do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Considera-se som de alta potência para efeitos desta lei, a emissão de frequências audíveis que supere o limite de 45 dB medido a 100 metros da fonte geradora, bem como qualquer emissão sonora de equipamentos de amplificação denominados Woofer e Subwoofer, ou que amplifiquem frequências abaixo de 300Hz.

Art. 2º - Fica proibida a realização de sonorização automotiva ou de festa rave em áreas próximas à residências, hospitais, casas de repouso e asilos, bem como em áreas de preservação ambiental.

Art. 3º - A realização de festas rave ou de som automotivo na zona rural também fica condicionada ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Considerar-se-á para fins de licenciamento disposto neste artigo a realização de estudo de impacto na fauna da região, o qual deverá ser realizado por instituição ambiental reconhecida, com no mínimo 3 (três) anos de atividades, credenciada junto ao órgão estadual de meio ambiente.

Art. 4º - É dever dos promotores de festa rave, baile funk, eventos com som automotivo e de alta potência, dentre outros, zelar pela segurança e saúde dos participantes, devendo manter postos de atendimentos emergencial devidamente identificados no interior dos eventos onde deverá contar com a presença permanente de paramédicos e segurança privada devidamente credenciada junto ao órgão competente.

§1º. Dentre outros requisitos, a concessão do licenciamento ambiental será vinculada à apresentação do nome e matrícula de todos os seguranças privados contratados, bem como do nome e CRM dos paramédicos que estarão de plantão nos postos de atendimento montados no interior das festas ou eventos.

§2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se somente às festas e eventos que sejam realizados mediante qualquer tipo de pagamento, contribuição ou patrocínio.

Art. 5º - Esta lei não se aplica às manifestações cívicas, ressalvados os casos em que haja sonorização com equipamentos de amplificação de frequências inferiores à 300 Hz.

Art.6º - O descumprimento dessa Lei implicará na apreensão do equipamento de som e multa, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2007.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora tem sido considerada uma das grandes responsáveis pelo stress dos habitantes das grandes cidades. Além do barulho cotidiano, os cidadãos têm se deparado com o barulho intenso dos finais de semana e do horário de repouso.

Em nome da atividade econômica tem se admitido qualquer lesão aos direitos individuais. Esta lei contempla parâmetros mínimos para a realização de festas e eventos com som de alta potência, em especial, festas rave e som automotivo que se utilizam de amplificações sonoras de frequências inferiores a 300Hz (Woofer) e frequências inferiores à 100Hz (Subwoofer), bem como os sons sub-graves inferiores a 30Hz, que são amplificados acima de 180 Watt RMS. Responsáveis, inclusive, por rachaduras em imóveis e dano ao patrimônio histórico em várias cidades brasileiras, dentre elas a Cidade de Goiás, antiga Vila Boa e Pirenópolis.

Destaca-se a preocupação com a segurança dos participantes. O Estado de Goiás tem sido considerado por muitos um local “especial” para a realização de festas rave. É de conhecimento notório que essas festas são movidas por sonorização eletrônica, que em muitos casos superam 42.000 watt de potência e muita droga sintética, principalmente o êxtase.

Além do incomodo que causa a toda a vizinhança num raio de pelo menos 2 km, tem sido porta de entrada para o tráfico e o consumo de drogas, principalmente entre menores. Por diversas vezes foi noticiado a morte de pessoas que consumiram êxtase misturado com bebidas alcoólicas em festas rave.

A presente lei busca disciplinar parâmetros mais civilizados para a realização desses eventos e obrigar os promotores a disponibilizar segurança e atendimento médico na realização desses empreendimentos, sem ônus para o Poder Público.

A regulamentação da matéria é de competência concorrente, pois envolve o controle de poluição, saúde e segurança. O *caput* do art. 225 da Constituição Federal determina o seguinte:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Há de se ressaltar que a atividade econômica não está inviabilizada no projeto. Havendo adequação para eliminar a emissão de ruídos não haveria óbice à realização de eventos. O projeto proporciona a aplicação de padrões mais civilizados, pois enquanto os eventos e shows realizados em diversas cidades brasileiras já procuram neutralizar emissões de carbono, os eventos realizados em Goiás, além de abrigar o tráfico de drogas não conseguiu superar a poluição sonora que tanto incomoda a população.

O tema da matéria é antigo destaque, ora superado na Comunidade Européia, como aponta Paulo de Bessa Antunes (1990: 152), ao citar o Direito Comparado:

"Em Portugal, a Relação Évora, em acórdão datado de 21 de julho de 1977, decidiu que: É juridicamente mais importante o direito do cidadão ao sossego e descanso do que o direito de outro cidadão de explorar uma atividade comercial ou industrial ruidosa ou incômoda. Por isso, quem, em prédio de habitação, monte um estabelecimento em que normalmente haja produção de ruídos e cheiros suscetíveis de incomodar os habitantes daquele, tem obrigação de efetuar obras por forma a evitar incômodos e torna-se responsável pelos prejuízos

que a não efetivação dessas obras acarretar aos referidos habitantes."

Por tais motivos, pede-se aos nobres pares votar favoravelmente à presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2007.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual